

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUNGU



Lei nº 1.191, de 6 de agosto de 2012.

*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do
Orçamento do Município de Itatiaiuçu, para o exercício
financeiro de 2013, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei

orçamentária do exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas

financiados com recursos dos organismos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da

federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de

desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

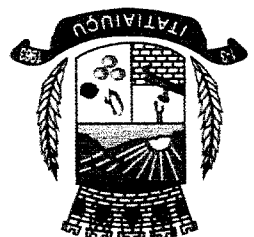
XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUNGU - MG
CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2013 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2013 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

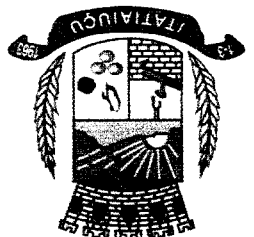
Art. 4º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e empresas públicas dependentes.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIÇU



II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na

forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2013, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2011, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIÇU - MG
CNPJ 18.691.766/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIÚ



Parágrafo único. o Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Departamento de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Administração, Fazenda e Controle Interno do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Administração, Fazenda e Controle Interno do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual do Município, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIÚ - MG
CNPJ 18.691.766/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU



§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2013, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIÚ



carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2013 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2013 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou do Secretário de Administração, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orgânica para o exercício de 2013, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIÚÇU



III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orgamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUNGU



§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2013.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2013 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2013 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2015, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;

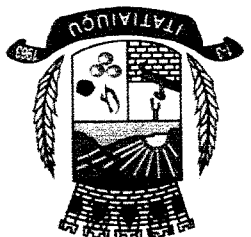
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa

de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.



Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

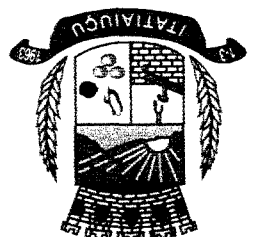
§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIÚ



Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num ou mais programas denominados "Apoio Administrativo" ou outros de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – as entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – as entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – as entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2013 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIÇU



II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que recebam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIÇU - MG
CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Sessão IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e sejam precedidas de celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Sessão X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Administração, Fazenda e Controle Interno do Poder Executivo, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei

Complementar nº 101/2000;

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUCU - MG
CNPJ 18.691.766/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU



II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei ordinária de 2013;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei ordinária de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2013, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2011.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAÇU

do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 42. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, resguardados os princípios constitucionais e legais que estabelecem formas de elaboração e execução, inclusive para os fins de encaminhamento de projetos de leis que versem sobre Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo e de outras normas de adequação ao novo Plano Diretor já em vigor.

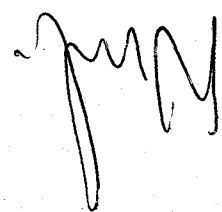
Seção XIV

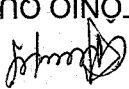
Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovação, aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.




PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAÇU - MG
CNPJ 18.691.766/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUNGU



Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias no plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei, quando da elaboração da proposta orçamentária, com vista a manter a compatibilidade entre os referidos instrumentos de planejamento.

Art. 48. Caso o projeto de lei orçamentária de 2013 não seja aprovado até o final do exercício de 2011, ou retardada a sanção por necessidade de veto total ou parcial, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadível.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2013, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIÚ



§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2013 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas e Riscos Fiscais;
- III – Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 6 de agosto de 2012.

Wagner Mendonça Chaves
Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal

Ivan de Oliveira Gurgel
Ivan de Oliveira Gurgel
Diretor de Departamento de Orçamento e Planejamento

Sheila Mara da Silva
Sheila Mara da Silva
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
CRC/MG 93.883/0
Natália de Queiroz Alves
Natália de Queiroz Alves
Diretora de Departamento de Contabilidade
CRC/MG 090687-0-9



Anexo de Metas e Prioridades

[Handwritten signature]

Handwritten signature and initials

**DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2013**

ANEXO I

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU

PROGRAMA: 0177-POLICIA MILITAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.XXX	IMPLANTAÇÃO DE QUARTEL PARA POLICIA MILITAR-CONVÊNIO	UN	01	GUARDA MUNICIPAL IMPLANTADA

PROGRAMA: 0579 SEGURANÇA PATRIMONIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.409	IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL(QUARTEL)	UN	01	GUARDA MUNICIPAL IMPLANTADA

PROGRAMA: 0328 PARQUES E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.187	CONST./AMP. DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	UN	EM APURAÇÃO	PRAÇAS CONSTRUÍDAS
2.186	MANUT. DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	UN	EM APURAÇÃO	PRAÇAS MANTIDAS

PROGRAMA: 0188 ENSINO REGULAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.261	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO
2.264	MANUTENÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO ENSINO	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO
2.269	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO
2.271	APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE E DEMAIS PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDER	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO
1.287	AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	

2.291	MANUTENÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO ENSINO - FUNDER	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO
-------	---	-------------	-------------	-----------------

PROGRAMA: 0224 DESPORTO AMADOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.430	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	EVENTOS ESPORTIVOS MANTIDOS
2.431	MANUTENÇÃO DE CENTROS DESPORTIVOS	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	CENTROS DESPORTIVOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0239 TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.267	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.309	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.448	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	ALUNOS TRANSPORTADOS

PROGRAMA: 0246 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.334	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO

PROGRAMA: 0269 ELETRIFICAÇÃO RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.200	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	REDE ELÉTRICA EXTENDIDA

01

[Handwritten signature]

PROGRAMA: 0428 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA MUNICIPAL	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO
2.415	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE - SAÚDE	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO
2.420	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO
2.456	MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	
1.094	CONSTRUÇÃO UNIDADE DE SAÚDE	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA

PROGRAMA: 0429 CONTROLE E ERRADICACAO DAS DOENCAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.100	MANUTENÇÃO DA VIGIÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO

PROGRAMA: 0429 CONTROLE E ERRADICACAO DAS DOENCAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.100	MANUTENÇÃO DA VIGIÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO

PROGRAMA: 0430 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.178	CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	ABATEDOURO CONSTRUÍDO
2.099	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO

[Handwritten signature]

PROGRAMA: 0449 SISTEMA DE ESGOTOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.776	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	UN	01	REDE DE ESGOTO AMPLIADA
2.395	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTO ZONA URBANA	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	
2.394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS NA ZONA RURAL	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO

PROGRAMA: 0456 CONTROLE DA POLUIÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.384	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO	UN	1,00	ATERRO CONTROLADO CONSTRUÍDO/AMPLIADO
2.424	MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO	UN	1,00	ATERRO CONTROLADO MANTIDO
1.XXX	IMPLANTAÇÃO DE RECICLAGEM DE LIXO	UN	1,00	USINA DE RECICLAGEM DE LIXO IMPLANTADA
2.XXX	MANUTENÇÃO RECICLAGEM DE LIXO	UN	1,00	USINA DE RECICLAGEM DE LIXO MANTIDA

PROGRAMA: 0486 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.387	MATERIAIS E SERVIÇOS PARA REFORMAR E AMPLIAÇÃO DE CASAS DE CARENTES	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	CARENTES ATENDIDOS
2.108	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	SECRETARIA MANTIDA
2.421	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA MANTIDO

PROGRAMA: 0534 ESTRADAS VICINAIS

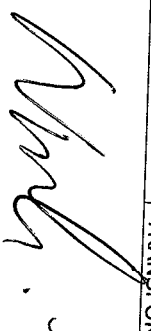
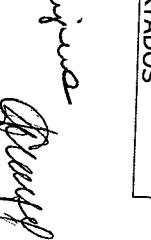
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.158	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS PONTES MATA BURRO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	OBRAS EXECUTADAS
1.401	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	GALERIAS PLUVIAIS CONSTRUÍDAS E REFORMADAS
2.400	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	ESTRADAS MANTIDAS

PROGRAMA: 0575 VIAS URBANAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.189	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO CALÇAMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	RUAS E AVENIDAS AMPLIADAS
1.400	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	GALERIA PLUVIAIS CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS
2.188	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIAS URBANAS	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	VIAS URBANAS MANTIDAS

PROGRAMA: 0576 APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.xxx	AUXILIO TRANSPORTE PARA ALUNOS - CECON	ALUNOS	EM APURAÇÃO	ALUNOS TRANSPORTADOS
0.391	AUXILIO TRANSPORTE PARA ALUNOS - SENAI	ALUNOS	EM APURAÇÃO	ALUNOS TRANSPORTADOS

201

 vice


2.426	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	ALUNOS	EM APURAÇÃO	ALUNOS TRANSPORTADOS
-------	---	--------	-------------	-------------------------

PROGRAMA: 0326 SERVIÇOS FUNERÁRIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.xxx	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CEMITERIOS/CAPELA VELÓRIO	EM APURAÇÃO	EM APURAÇÃO	CAPELA CONSTRUÍDA

Nota: As ações identificadas com "xxx" terão sua numeração especificada quando de sua inclusão no projeto de Lei Orçamentária para 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIÚ



Anexo de Metas e Riscos Fiscais

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIÚ - MG
CNPJ 18.691.766/0001-25

Especificação	2013		2014		2015	
	Valor Corrente (a)	Constante (a)	Valor Corrente (b)	Constante (b)	Valor Corrente (c)	Constante (c)
Receita Total	63.363.213,44	60.634.654,01	66.214.558,06	60.634.376,40	69.194.214,16	60.634.449,00
Receitas Primárias (I)	66.371.161,19	60.634.654,01	72.478.967,31	66.370.857,31	75.740.521,82	66.370.936,69
Despesa Total	63.363.213,44	60.634.654,01	66.214.558,06	60.634.376,40	69.194.214,16	60.634.449,00
Despesas Primárias (II)	54.237.955,44	51.902.349,70	56.678.663,45	51.902.112,08	59.229.204,22	51.902.174,28
Resultado Primário (III) = (I-II)	15.119.908,00	14.468.811,48	15.800.303,86	14.468.745,24	16.511.317,90	14.468.762,41
Resultado Nominal	(1.337.241,64)	(1.279.657,07)	(1.278.649,00)	(1.170.891,83)	(1.464.893,52)	(1.283.676,86)
Dívida Pública Consolidada	855.682,57	818.835,00	647.682,57	583.099,61	465.617,05	408.017,25
Dívida Consolidada Líquida	(27.380.962,43)	(26.201.877,92)	(28.859.611,43)	(26.427.489,57)	(30.369.504,95)	(26.612.603,69)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS		2013	2014	2015
Inflação média (% anual)		4,500	4,500	4,500

[Handwritten signature and initials]

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 01/05/2012 (C)

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100 %
Receita Total	31.793.305,80	---	52.055.062,19	---	20.261.756,39	63,730
Receitas Primárias (I)	35.799.425,80	---	50.276.614,73	---	14.477.188,93	40,440
Despesa Total	31.793.305,80	---	39.054.362,11	---	7.261.056,31	22,838
Despesas Primárias (II)	31.433.305,80	---	38.855.831,02	---	7.422.525,22	23,614
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.366.120,00	---	11.420.783,71	---	7.054.663,71	161,577
Resultado Nominal	(825.214,38)	---	(825.214,38)	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.261.373,61	---	1.094.164,16	0,000	(167.209,45)	(13,256)
Dívida Consolidada Líquida	(1.382.863,44)	---	0,00	0,000	1.382.863,44	(100,000)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes				
	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Total	25.637.542,00	31.783.305,80	48.426.590,00	63.363.213,44	66.214.558,06
Despesa Total	25.637.542,00	31.783.305,80	48.426.590,00	63.363.213,44	66.214.558,06
Despesa Primárias (I)	35.789.425,80	48.426.590,00	63.363.213,44	63.363.213,44	66.214.558,06
Despesa Primárias (II)	25.186.542,00	31.433.305,80	48.426.590,00	63.363.213,44	66.214.558,06
Despesa Primárias (III) = (I+II)	3.492.400,00	3.492.400,00	3.492.400,00	3.492.400,00	3.492.400,00
Resultado Nominal	373.977,96	(825.214,38)	(24.406.928,87)	2.857.650	(94.520)
Resultado Nominal (III) = (III) - (I+II)	1.101.998,96	1.281.373,61	926.000,00	1.779.900	(7.590)
Dívida Pública Consolidada	2.624.192,95	1.281.373,61	926.000,00	1.779.900	(7.590)
Dívida Consolidada Líquida	1.101.998,96	1.382.863,44	(25.996.502,00)	(27.380.862,43)	(28.859.611,43)

Especificação	Valores a Preços Constantes				
	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Total	28.808.342,19	33.700.804,15	48.426.590,00	60.634.654,01	60.634.376,40
Despesa Total	28.808.342,19	33.700.804,15	48.426.590,00	60.634.654,01	60.634.376,40
Despesa Primárias (I)	32.223.659,23	37.947.391,35	53.657.090,00	66.371.161,19	66.370.857,31
Despesa Primárias (II)	28.808.342,19	33.700.804,15	48.426.590,00	60.634.654,01	60.634.376,40
Despesa Primárias (III) = (I+II)	3.420.200,00	4.246.587,20	15.960,00	15.960,00	15.960,00
Resultado Nominal	420.201,64	(874.727,24)	(24.406.928,87)	2.857.650	(94.520)
Resultado Nominal (III) = (III) - (I+II)	1.238.205,36	(1.465.835,25)	(25.996.502,00)	(27.380.862,43)	(28.859.611,43)
Dívida Pública Consolidada	2.624.192,95	1.281.373,61	926.000,00	1.779.900	(7.590)
Dívida Consolidada Líquida	1.101.998,96	1.382.863,44	(25.996.502,00)	(27.380.862,43)	(28.859.611,43)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2010	2011	2012	2013	2014
5,490	6,000	6,000	4,500	4,500

[Handwritten signature and initials]

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010
Patrimônio/Capital	45.039.319,04	78,88	44.630.802,88	100,00	30.549.575,34
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.061.014,27	21,12	0,00	0,00	0,00
TOTAL	57.100.333,31	100,00	44.630.802,88	100,00	30.549.575,34
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010
Patrimônio/Capital	45.039.319,04	78,88	44.630.802,88	100,00	30.549.575,34
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.061.014,27	21,12	0,00	0,00	0,00
TOTAL	57.100.333,31	100,00	44.630.802,88	100,00	30.549.575,34

[Handwritten signature and initials]

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ITATIAIÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS			
2011	2010	2009	
(a)	(d)		
114.300,00	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL
114.300,00	0,00	0,00	ALIENAÇÃO DE ATIVOS
114.300,00	0,00	0,00	Alienação de Bens Móveis
0,00	0,00	0,00	Alienação de Bens Imóveis
TOTAL			
114.300,00	0,00	0,00	
DESPESAS LIQUIDADAS			
2011	2010	2009	
(b)	(e)		
0,00	0,00	0,00	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS
0,00	0,00	0,00	DESPESAS DE CAPITAL
0,00	0,00	0,00	Investimentos
0,00	0,00	0,00	Inversões Financeiras
0,00	0,00	0,00	Amortização / Refinanciamento da Dívida
0,00	0,00	0,00	DESPESAS CORRENTES DO RPPS
0,00	0,00	0,00	Regime Próprio dos Servidores Públicos
TOTAL			
0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO			
(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)	
114.300,00	0,00	0,00	

[Handwritten signature and initials]

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL REGIME PRÓPRIO PREV. SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and stamp at the top left of the page.

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)	

Fonte: Nada a declarar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2013

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Fonte: Nada a declarar.

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Piano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Piano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ITATIAUÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
TOTAL						

Nota: Nada a declarar.





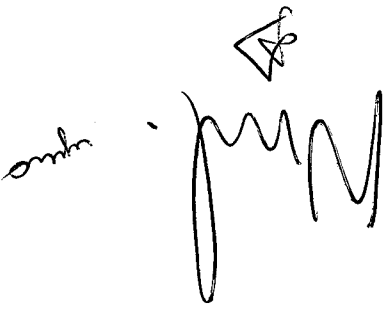


Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII-MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITATIAIÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		
Valor Previsto para 2012		3.200.000,00
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		2.800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		2.800.000,00

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada - DOCC foram considerados os acréscimos nas receitas de ICMS, no valor de R\$ 2.000.000,00, e da CFEM, no valor de R\$ 1.200.000,00, tendo em vista a expectativa do aumento da atividade econômica no Município de Itatiaçu - MG.

ANEXO DE METAS FISCAIS

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orientadoras:

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUNGU



Demonstrativo de Obras em Andamento

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUNGU - MG
CNPJ 18.691.766/0001-25

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

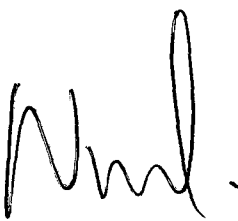
PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO-ABRIL/2013 (ART. 45 PARÁGRAFO ÚNICO, LEI COMPLEMENTAR 101/2000)	
OBJETO	VALOR
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SIEMA	R\$ 2.907.220,87
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	R\$ 1.901.628,01
MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 5.131,35
AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA	R\$ 813.327,06
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	R\$ 24.097,59
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	69.967,52
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	21.447,15
MANUT, EM REDE DE ESGOTO, MANUT. DE REDE DE CAP. PLUVIAL (SANEAMENTO)	R\$ 48.088,48
MANUT DE ATERRO CONTROLADO	R\$ 23.533,71
SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS	R\$ 3.170.868,77
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E VIAS URBANAS	R\$ 1.269.240,76
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 1.901.628,01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	R\$ 1.108.172,58
AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	R\$ 647.186,56
CONSERVAÇÃO DE REDE FÍSICA ESCOLAR	R\$ 155.891,39
DEPARTAMENTO DE ESPORTE-Manutenção de centros desportivos	R\$ 87.891,55
REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA BENEDITO DE FARIA E DO POLIESPORTIVO e PISTA COOPER-PIO XII	R\$ 217.203,08
SECRETARIA DE SAÚDE-Policlínica,, PSFs, água, energia, materiais de limpeza, mão-de-obra, prf. da saúde, etc.	R\$ 1.235.387,57
POLICLÍNICA PSFs	R\$ 1.093.465,19
	R\$ 141.922,38
TOTAL	R\$ 8.421.649,79

Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII-MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2012	
Aumento Permanente da Receita	3.200.000,00	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	400.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.800.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.800.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.800.000,00	

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado - DOCC foram considerados os acréscimos nas receitas de ICMS, no valor de R\$ 2.000.000,00, e da CFEM, no valor de R\$ 1.200.000,00, tendo em vista a expectativa do aumento da atividade econômica no Município de Itatiaiuçu - MG.





MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/05/2012 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU				
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	69.114.613,44	72.224.771,06	75.474.886,74
1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	11.217.600,00	11.722.392,02	12.249.900,59
1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	11.108.600,00	11.608.487,02	12.130.869,87
1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	1.408.600,00	1.471.987,02	1.538.227,37
1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	63.600,00	66.462,02	69.453,74
1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	445.000,00	465.025,00	485.951,13
1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	335.000,00	350.075,00	365.828,38
1.1.1.2.04.34.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	110.000,00	114.950,00	120.122,75
1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	900.000,00	940.500,00	982.822,50
1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	9.700.000,00	10.136.500,00	10.592.642,50
1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	9.700.000,00	10.136.500,00	10.592.642,50
1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imp. s/ Servicos de Qualquer Natureza	9.700.000,00	10.136.500,00	10.592.642,50
1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	109.000,00	113.905,00	119.030,72
1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	24.000,00	25.080,00	26.208,60
1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Ser	8.000,00	8.360,00	8.736,20
1.1.2.1.31.00.00.00.00	Tx de Utilização de Área de Domínio Público	15.000,00	15.675,00	16.380,38
1.1.2.1.32.00.00.00.00	Tx de Aprovação do Projeto de Construção Civil	1.000,00	1.045,00	1.092,02
1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	85.000,00	88.825,00	92.822,12
1.1.2.2.21.00.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais	28.000,00	29.260,00	30.576,70
1.1.2.2.28.00.00.00.00	Tx de Cemitérios	6.000,00	6.270,00	6.552,15
1.1.2.2.90.00.00.00.00	Tx de Limpeza Pública	1.000,00	1.045,00	1.092,02
1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	50.000,00	52.250,00	54.601,25
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	890.750,00	930.833,75	972.721,27
1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	890.750,00	930.833,75	972.721,27
1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	890.750,00	930.833,75	972.721,27
1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Dep Banc de Rec Vinculados	173.750,00	181.568,75	189.739,34
1.3.2.5.01.02.00.00.00	Rec de Rem de Dep Bancários de Rec Vinc FUNDEI	24.000,00	25.080,00	26.208,60
1.3.2.5.01.03.00.00.00	Rec de Remun de Dep Banc de Rec Vinc - Fundo Se	18.750,00	19.593,75	20.475,47
1.3.2.5.01.05.00.00.00	Receita Remuneração de Depósitos Bancários - MDI	60.000,00	62.700,00	65.521,50
1.3.2.5.01.09.00.00.00	Receita de Remuneração Depósitos Bancários da CI	4.000,00	4.180,00	4.368,10
1.3.2.5.01.10.00.00.00	Rec Rem de Dep Bancários Rec Vinc. - FNAS	1.000,00	1.045,00	1.092,02
1.3.2.5.01.99.00.00.00	Remuneração de Outros Dep Banc Recursos Vincula	66.000,00	68.970,00	72.073,65
1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados	717.000,00	749.265,00	782.981,93
1.3.2.5.02.01.00.00.00	Receita Remuneração de Depósitos de Poupança	14.000,00	14.630,00	15.288,35
1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remuneração de Outros Dep Recursos Não Vincula	703.000,00	734.635,00	767.693,58
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	4.240,00	4.430,80	4.630,20
1.6.0.0.13.00.00.00.00	Serv. Administrativos	2.120,00	2.215,40	2.315,10
1.6.0.0.13.01.00.00.00	Serv. de Inscrição em Concurso Públicos	1.060,00	1.107,70	1.157,55
1.6.0.0.13.99.00.00.00	Outros Serv. Administrativos	1.060,00	1.107,70	1.157,55
1.6.0.0.42.00.00.00.00	Serv. de Coleta/Transp/Trat/Destin Final do Esgoto	1.060,00	1.107,70	1.157,55
1.6.0.0.46.00.00.00.00	Serv. de Cemitérios	1.060,00	1.107,70	1.157,55
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.595.023,44	59.141.799,49	61.803.180,47
1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	56.565.023,44	59.110.449,49	61.770.419,72
1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	24.869.023,44	25.988.129,49	27.157.595,31
1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	6.366.000,00	6.652.470,00	6.951.831,15
1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	6.250.000,00	6.531.250,00	6.825.156,25
1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	116.000,00	121.220,00	126.674,90
1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	17.821.583,44	18.623.554,69	19.461.614,65
1.7.2.1.22.20.00.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	17.726.183,44	18.523.861,69	19.357.435,47
1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	95.400,00	99.693,00	104.179,18
1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	22.000,00	22.990,00	24.024,55
1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDI	478.440,00	499.969,80	522.468,44

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/05/2012 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU				
1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	280.000,00	292.600,00	305.767,00
1.7.2.1.35.02.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PDDE	25.440,00	26.584,80	27.781,12
1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	116.000,00	121.220,00	126.674,90
1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	57.000,00	59.565,00	62.245,42
1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	181.000,00	189.145,00	197.656,52
1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	28.226.000,00	29.496.170,00	30.823.497,66
1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	28.226.000,00	29.496.170,00	30.823.497,66
1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	27.000.000,00	28.215.000,00	29.484.675,00
1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	675.000,00	705.375,00	737.116,88
1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	520.000,00	543.400,00	567.853,00
1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	31.000,00	32.395,00	33.852,78
1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	3.470.000,00	3.626.150,00	3.789.326,75
1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	3.470.000,00	3.626.150,00	3.789.326,75
1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	30.000,00	31.350,00	32.760,75
1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	30.000,00	31.350,00	32.760,75
1.7.6.2.02.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin Programas de Educação	30.000,00	31.350,00	32.760,75
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	407.000,00	425.315,00	444.454,21
1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	154.000,00	160.930,00	168.171,87
1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	59.000,00	61.655,00	64.429,48
1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	26.000,00	27.170,00	28.392,65
1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	26.000,00	27.170,00	28.392,65
1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	7.000,00	7.315,00	7.644,18
1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	31.400,00	32.813,00	34.289,60
1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	27.000,00	28.215,00	29.484,68
1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	1.400,00	1.463,00	1.528,84
1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	3.000,00	3.135,00	3.276,08
1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	63.600,00	66.462,00	69.452,79
1.9.1.9.15.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	63.600,00	66.462,00	69.452,79
1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	180.000,00	188.100,00	196.564,50
1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	180.000,00	188.100,00	196.564,50
1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	180.000,00	188.100,00	196.564,50
1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	63.000,00	65.835,00	68.797,59
1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	63.000,00	65.835,00	68.797,59
1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	60.000,00	62.700,00	65.521,51
1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	3.000,00	3.135,00	3.276,08
1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	10.450,00	10.920,25
1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	10.000,00	10.450,00	10.920,25
2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00	188.100,00	196.564,50
2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	180.000,00	188.100,00	196.564,50
2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	180.000,00	188.100,00	196.564,50
2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	180.000,00	188.100,00	196.564,50
2.4.7.2.01.00.00.00.00	Transf. de Convênio p/ SUS	180.000,00	188.100,00	196.564,50
9.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(6.948.400,00)	(7.261.078,00)	(7.587.826,51)
9.1.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(6.948.400,00)	(7.261.078,00)	(7.587.826,51)
9.1.7.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(6.948.400,00)	(7.261.078,00)	(7.587.826,51)
9.1.7.2.0.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências	(6.948.400,00)	(7.261.078,00)	(7.587.826,51)
9.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(1.309.400,00)	(1.368.323,00)	(1.429.897,53)
9.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(1.273.200,00)	(1.330.494,00)	(1.390.366,23)
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	(1.250.000,00)	(1.306.250,00)	(1.365.031,25)
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	(23.200,00)	(24.244,00)	(25.334,98)
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	(36.200,00)	(37.829,00)	(39.531,30)
9.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	(5.639.000,00)	(5.892.755,00)	(6.157.928,98)
9.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	(5.639.000,00)	(5.892.755,00)	(6.157.928,98)

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/05/2012 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU			
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00 Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB	(5.400.000,00)	(5.643.000,00)	(5.896.935,00)
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IF	(135.000,00)	(141.075,00)	(147.423,38)
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00 Ded Cota Parte IPI-Exp p/ Formação FUNDEB	(104.000,00)	(108.680,00)	(113.570,60)
Total entidade:	62.346.213,44	65.151.793,06	68.083.624,73
2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIAIUÇU			
1.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	1.017.000,00	1.062.765,00	1.110.589,43
1.3.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	63.000,00	65.835,00	68.797,58
1.3.2.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	63.000,00	65.835,00	68.797,58
1.3.2.5.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	63.000,00	65.835,00	68.797,58
1.3.2.5.01.00.00.00.00 Remuneração de Dep Banc de Rec Vinculados	63.000,00	65.835,00	68.797,58
1.3.2.5.01.06.00.00.00 Rec Rem Dep Banc Rec Vinc Ações Serv Públicos S	63.000,00	65.835,00	68.797,58
1.6.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	67.000,00	70.015,00	73.165,68
1.6.0.0.05.00.00.00.00 Serv. de Saúde	67.000,00	70.015,00	73.165,68
1.6.0.0.05.01.00.00.00 Serv. Hospitalares	67.000,00	70.015,00	73.165,68
1.7.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	887.000,00	926.915,00	968.626,17
1.7.2.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	887.000,00	926.915,00	968.626,17
1.7.2.1.00.00.00.00.00 Transferências da União	870.000,00	909.150,00	950.061,75
1.7.2.1.33.00.00.00.00 Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	870.000,00	909.150,00	950.061,75
1.7.2.1.33.11.00.00.00 Atenção Básica	830.000,00	867.350,00	906.380,75
1.7.2.1.33.13.00.00.00 Vigilância em Saúde	40.000,00	41.800,00	43.681,00
1.7.2.2.00.00.00.00.00 Transferências dos Estados	17.000,00	17.765,00	18.564,42
1.7.2.2.33.00.00.00.00 Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	17.000,00	17.765,00	18.564,42
Total entidade:	1.017.000,00	1.062.765,00	1.110.589,43
Total geral:	63.363.213,44	66.214.558,06	69.194.214,16

0.0.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2010	28.678.942,00	-
2011	35.799.425,80	24,83
2012	53.657.090,00	49,88
2013	70.311.613,44	31,04
2014	73.475.636,06	4,50
2015	76.782.040,67	4,50

Nota:

Arrecadado de 2011 ,projeção de arrecadação em 2012 (projeção linear) + 4,5% (inflação 2013)

ICMS e CFEM tiveram em princípio a mesma base de cálculo,no entanto houve uma projeção a maior devido a expectativa de aumento de arrecação.

Para os exercícs de 2014 e 2015,foram considerados indices de inflação de 4,5%

O Mesmo ocorreu com o ITBI.

OBS:Meta de inflação conforme metas do Banco Central.

9.0.0.0.0.00.00.00.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2010	(3.041.400,00)	-
2011	(4.006.120,00)	31,72
2012	(5.230.500,00)	30,56
2013	(6.948.400,00)	32,84
2014	(7.261.078,00)	4,50
2015	(7.587.826,51)	4,50

Nota:

Dedução considere a 20% para formação do FUNDEB,sobre as receitas:

FPM,ITR,ICMS -deson/LC 97/96,ICMS,IPVA e IPI.

Handwritten signature and initials.

Tabela 11 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA
2013

Demonstrativo XI - Metas Anuais

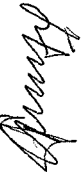
Código	Descrição	Empenhado 2011	Projetado 2012	Projetado 2013	Projetado 2014	Projetado 2015
31	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.888.916,92	R\$ 12.663.756,00	R\$ 14.707.656,00	R\$ 15.369.500,52	R\$ 16.061.128,26
32	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 31.321,64	R\$ 32.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 36.575,00	R\$ 38.220,88
33	Outras Despesas Correntes	R\$ 18.221.382,14	R\$ 18.133.114,72	R\$ 18.072.608,08	R\$ 18.885.875,46	R\$ 19.735.740,48
44	Investimentos	R\$ 8.745.531,96	R\$ 17.300.456,72	R\$ 30.218.643,36	R\$ 31.578.482,31	R\$ 32.999.514,16
46	Amortização da Dívida	R\$ 167.209,45	R\$ 178.762,56	R\$ 300.806,00	R\$ 314.342,27	R\$ 328.487,67
99	Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 118.500,00	R\$ 28.500,00	R\$ 29.782,50	R\$ 31.122,70
TOTAL		R\$ 39.054.362,11	R\$ 48.426.590,00	R\$ 63.363.213,44	R\$ 66.214.558,06	R\$ 69.194.214,16
DESPESA PRIMÁRIA		R\$ 38.855.831,02	R\$ 48.215.827,44	R\$ 63.027.407,44	R\$ 65.863.640,79	R\$ 68.827.505,61

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Considerou-se projeção linear em relação às despesas de 2012 até abril, mais 4,5% de meta de inflação para 2013.

Para os exercícios de 2014 e 2015 foram considerados 4,5% sobre o projetado para 2013.



3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2010	0,00	---
2011	0,00	---
2012	27.215.688,72	7,56
2013	29.272.082,08	4,50
2014	30.589.325,79	4,50
2015	31.965.846,23	4,50

Nota:

Considerou-se projeção linear em relação às despesas de 2012 até abril, mais 4,5% de meta de inflação para 2013. Para os exercícios de 2014 e 2015 formam considerados 4,5% sobre o projetado para 2013.

OBS: Meta de inflação do banco Central.

4.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2010	0,00	---
2011	0,00	---
2012	11.704.562,56	115,93
2013	25.273.179,36	4,50
2014	26.410.472,43	4,50
2015	27.598.943,83	4,50

Nota:

Considerou-se projeção linear em relação às despesas de 2012 até abril, mais 4,5% de meta de inflação para 2013. Para os exercícios de 2014 e 2015 formam considerados 4,5% sobre o projetado para 2013.

9.0.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2010	0,00	---
2011	0,00	---
2012	28.500,00	0,00
2013	28.500,00	0,00
2014	29.782,50	4,50
2015	31.122,71	4,50

Nota:

Utilizou-se o limite máximo de 1% da receita corrente líquida definido na LDO.

[Handwritten signatures and initials]

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
---------------	------	------	------	------	------	------

RECEITAS CORRENTES (I)	27.178.942,00	34.163.684,80	53.387.090,00	70.131.613,44	73.287.536,06	76.585.476,17
Receita Tributária	2.754.242,00	2.900.115,00	5.333.200,00	11.217.600,00	11.722.392,02	12.249.900,59
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	412.100,00	417.200,00	964.500,00	953.750,00	996.668,75	1.041.518,85
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	953.750,00	996.668,75	1.041.518,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	23.894.600,00	30.717.369,80	46.811.540,00	57.482.023,44	60.068.714,49	62.771.806,64
Demais Receitas Correntes	118.000,00	129.000,00	277.850,00	478.240,00	499.760,80	522.250,09
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I+II)	27.178.942,00	34.163.684,80	53.387.090,00	69.177.863,44	72.290.867,31	75.543.967,32
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.500.000,00	1.635.741,00	270.000,00	180.000,00	188.100,00	196.564,50
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.500.000,00	1.635.741,00	270.000,00	180.000,00	188.100,00	196.564,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV+V+VI+VII)	1.500.000,00	1.635.741,00	270.000,00	180.000,00	188.100,00	196.564,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	28.678.942,00	35.799.425,80	53.657.090,00	69.357.863,44	72.478.967,31	75.740.521,82
DESPESAS CORRENTES (X)	20.259.220,00	24.488.105,80	27.215.688,72	29.272.082,08	30.589.325,79	31.965.846,23
Pessoal e Encargos Sociais	8.893.980,00	10.504.887,36	12.435.496,00	14.477.196,00	15.128.669,82	15.809.460,16
Juros e Encargos da Dívida (XI)	44.000,00	32.000,00	32.000,00	35.000,00	36.575,00	38.220,88
Outras Despesas Correntes	11.350.240,00	13.939.218,44	14.748.192,72	14.759.886,08	15.424.080,97	16.118.165,19
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X+XI)	20.244.220,00	24.444.105,80	27.183.688,72	29.237.082,08	30.552.750,79	31.927.625,35
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.353.322,00	7.280.200,00	11.704.562,56	25.273.179,36	26.410.472,43	27.598.943,83
Investimentos	4.917.322,00	6.964.200,00	11.525.800,00	24.972.373,36	26.096.130,16	27.270.456,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	436.000,00	316.000,00	178.762,56	300.806,00	314.342,27	328.487,67
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII+XIV)	4.917.322,00	6.964.200,00	11.525.800,00	24.972.373,36	26.096.130,16	27.270.456,16
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	25.000,00	25.000,00	28.500,00	28.500,00	29.782,50	31.122,71
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV)	25.188.542,00	31.433.305,80	38.737.988,72	54.237.955,44	56.678.663,45	59.229.204,22
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	3.492.400,00	4.366.120,00	14.919.101,28	15.119.908,00	15.800.303,86	16.511.317,60

Nota: Todas as metas de resultado primário estabelecidas foram superadas, devido ao cenário favorável de arrecadação e cumprimentos de metas fiscais.

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.624.192,95	1.261.373,61	926.000,00	855.682,57	647.682,57	465.617,05
Operações de crédito	—	296.828,08	0,00	145.065,52	57.065,52	—
Previdenciárias (INSS)	2.624.192,95	964.545,53	926.000,00	710.617,05	590.617,05	465.617,05
DEDUÇÕES (II)	1.522.194,59	2.644.237,05	26.922.502,00	28.236.645,00	29.507.294,00	30.835.122,00
Ativo disponível	2.155.286,98	3.305.818,05	27.613.854,00	28.856.477,00	30.155.018,00	31.511.993,00
Haveres financeiros	—	0,00	—	102.630,00	107.248,00	112.074,00
(-) Restos a pagar processados	633.092,39	661.581,00	691.352,00	722.462,00	754.972,00	788.945,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.101.998,36	(1.382.863,44)	(25.996.502,00)	(27.380.962,43)	(28.859.611,43)	(30.369.504,95)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.624.192,95	964.545,53	757.835,84	710.617,05	510.617,05	465.617,05
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.522.194,59)	(2.347.408,97)	(26.754.337,84)	(28.091.579,48)	(29.370.228,48)	(30.835.122,00)

* : Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2010 no valor de R\$ (1.896.172,55).

Nota: O resultado nominal corresponde à variação entre a dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, sendo desejável a obtenção de um resultado que demonstre o decréscimo do saldo da dívida. Vale ressaltar que não houve aumento de dívidas, e houve o aumento das disponibilidades, acarretando endividamento fiscal nulo.

[Handwritten signatures and initials]

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.624.192,95	1.261.373,61	926.000,00	855.682,57	647.682,57	465.617,05
Operações de crédito	2.624.192,95	296.828,08	0,00	145.065,52	57.065,52	465.617,05
Previdenciárias (INSS)		964.545,53	926.000,00	710.617,05	590.617,05	
DEDUÇÕES(II)	1.522.194,59	2.644.237,05	26.922.502,00	28.236.645,00	29.507.294,00	30.835.122,00
Ativo disponível	2.155.286,98	3.305.818,05	27.613.854,00	28.856.477,00	30.155.018,00	31.511.993,00
Haveres financeiros		0,00		102.630,00	107.248,00	112.074,00
(-) Restos a pagar processados	633.092,39	661.581,00	691.352,00	722.462,00	754.972,00	788.945,00
DCL (III) = (I - II)	1.101.998,36	(1.382.863,44)	(25.996.502,00)	(27.380.962,43)	(28.859.611,43)	(30.369.504,95)

Nota: Com relação a meta da dívida consolidada líquida esclarece-se que historicamente no Município de Itatiaçu o seu valor é nulo haja vista o baixo endividamento e o valor de seus recursos disponíveis.

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUNGU



Demonstrativo de Obras em Andamento

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUNGU - MG
CNPJ 18.691.766/0001-25

PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO-ABRIL/2013
(ART. 45 PARÁGRAFO ÚNICO, LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

OBJETO	VALOR
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SIEMA	R\$ 2.907.220,87
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	R\$ 1.901.628,01
MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 5.131,35
AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA	R\$ 813.327,06
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	R\$ 24.097,59
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	69.967,52
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	21.447,15
MANUT, EM REDE DE ESGOTO, MANUT. DE REDE DE CAP. PLUVIAL (SANEAMENTO)	R\$ 48.088,48
MANUT DE ATERRO CONTROLADO	R\$ 23.533,71
SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS	R\$ 3.170.868,77
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E VIAS URBANAS	R\$ 1.269.240,76
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 1.901.628,01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	R\$ 1.108.172,58
AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	R\$ 647.186,56
CONSERVAÇÃO DE REDE FÍSICA ESCOLAR	R\$ 155.891,39
DEPARTAMENTO DE ESPORTE-Manutenção de centros desportivos	R\$ 87.891,55
REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA BENEDITO DE FARIA E DO POLIESPORTIVO e PISTA COOPER-PIO XII	R\$ 217.203,08
SECRETARIA DE SAÚDE-Policlínica,, PSFs, água, energia, materiais de limpeza, mão-de-obra, prt.da saúde, etc.	R\$ 1.235.387,57
POLICLÍNICA	R\$ 1.093.465,19
PSFs	R\$ 141.922,38
TOTAL	R\$ 8.421.649,79

[Handwritten signatures and initials]